



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1543/97, DE 09 DE JUNHO DE 1.997.

“Fixa normas para instalação de estabelecimentos comerciais no loteamento Jardim Capuava e dá outras providências”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) A instalação de estabelecimentos comerciais de qualquer gênero no loteamento Jardim Capuava, situado nesta cidade, fica restrita, exclusivamente, aos lotes situados nas esquinas das quadras.

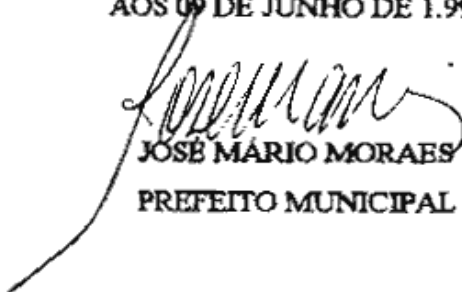
ART. 2º) Não receberão aprovação, nem será permitida a implantação de comércio nos lotes situados em meio de quadras do referido loteamento.

ART. 3º) Fica expressamente vedado a implantação de barracos de madeira ou de qualquer outro material no loteamento Jardim Capuava.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 09 DE JUNHO DE 1.997.


JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL